PROJETO DE LEI Nº 42/2018

Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos para provimentos de cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Direta e Indireta no Município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município:

I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único**. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

 Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

 II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

 Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

 Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de Maio de 2.018.

**Felipe Sanches**

**Vereador**

**Exposição de Motivos**

O primeiro objetivo desse Projeto é de garantir direito a pessoas com baixa renda, a ter acesso a concursos públicos e assim poder almejar o tão sonhado emprego concursado, trazendo-lhes estabilidade e uma tranquilidade para que possa viver uma vida digna.

O segundo objetivo desse projeto é de beneficiar aquelas pessoas que em nenhum momento ao tomar a decisão em ser doador de medula óssea, pensou em ser beneficiado por algo, e sim somente em poder ser importante na vida de alguém, que em uma hora tão difícil, como se encontra pacientes que necessitam desse tipo de doação.

*O cadastro no Redome (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea*) *é, por definição, um ato voluntário e, conforme recomendações nacionais e internacionais de diversas organizações relacionadas a esta atividade, órgão auxiliar do Ministério da Saúde.*

De acordo com o Redome, o doador voluntário permanecerá no registro até completar 60 anos de idade. Conforme o Inca, a identificação de doadores depende, além de aspectos técnicos de compatibilidade genética, do comprometimento dos doadores que se cadastram, por exemplo, com a manutenção dos dados pessoais atualizados.

Entende-se que a inclusão de novos doadores representa um aspecto estratégico no que se refere à manutenção e expansão do Registro brasileiro, e deverá seguir preceitos técnicos a fim de garantir o sucesso de uma atividade que é parte fundamental da política pública de transplantes de órgãos e tecidos", acrescenta a nota. A responsabilidade do registro é dos hemocentros dos estados.

Sendo assim conto com a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura de grande relevância social.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de Maio de 2.018.

**Felipe Sanches**

**Vereador**